

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 2/2022

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Miguel Komarchewski, nº 900, centro, Campo do Tenente/Pr, inscrito no CNPJ sob n. 76.002.658.0001-02, através da Comissão de Credenciamento, designada pelo Portaria n.º 002/2022, devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal, Weverton Willian Vizentin, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 14.035/2020, Lei Federal 13.979/2020, Lei Estadual Nº 15608 DE 16/08/2007 e demais normas pertinentes, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Termo de Referência - ANEXO I.

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: 08/12/2022

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Até as 08h30min do dia 08/12/2022 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 08/12/2022

ENDEREÇO: AV. MIGUEL KOMARCHEWSKI, Nº 900, CENTRO, CAMPO DO TENENTE/PR

1. DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL, EM PEDIATRIA E EM ULTRASSONOGRAFIA, MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA E MÉDICO PSIQUIATRA), A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTO PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme as condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

2. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

2.1 O valor estimado para consecução do objeto do presente Edital é de até R\$ 391.770,00 (trezentos e noventa e um mil e setecentos e setenta reais), para o período de 12 meses, a serem pagos de acordo com a produção mensal apresentada, conforme tabela de valores constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

2.2 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações a seguir:

04 – Secretaria de Saúde

04.001 – Secretaria de Saúde

10.301.0004.2007 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas

Fonte 00303 – Recursos Municipais

Fonte 00494 – Recursos Municipais

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:
- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos:



c) Empresas devidamente registradas no CNES.

- 3.2 Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:
- a) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
- b) Que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art.7º da Lei 10.520/02;
- c) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- e) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.
- 3.2.1 São condições para credenciamento dos profissionais:
- a) Estar inscrito e regular perante o respectivo Conselho de classe;
- b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4. DA INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1 Novos interessados poderão solicitar a inscrição no CREDENCIAMENTO caso haja renovação do presente edital para igual período, da qual será feito nova publicação no diário oficial do município, conforme item 4.4, observando-se o prazo para realização das sessões públicas para análise de documentação sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.
- 4.2 O prazo de vigência deste **credenciamento é de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério do Município, contados do dia seguinte à publicação do edital na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Campo do Tenente.
- 4.3 O edital e seus anexos ficarão disponíveis nos endereços eletrônicos:

https://www.campodotenente.pr.gov.br/portal-da-transparencia, na aba licitações e contratos, chamamentos públicos, e também poderá ser solicitado através do e-mail <u>licitacaoctpr@gmail.com</u> ou no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Av. Miguel Komarchewski, n° 900, Centro, Campo do Tenente/Pr, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min.

4.4 O aviso deste Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Paraná, endereço: "http://www.diariomunicipal.com.br/", órgão oficial de divulgação do Município de Campo do Tenente, no Bem Paraná jornal de grande circulação Estadual, no Diário Oficial do Estado do Paraná e no site da Prefeitura Municipal: "https://www.campodotenente.pr.gov.br/portal-da-transparencia", na aba licitações e contratos, chamamentos públicos, respeitando o art. 24 da Lei Estadual 15608/2007.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

5.1 Quaisquer pedidos de esclarecimento ou impugnações ao ato convocatório do presente processo deverão ser encaminhados, por escrito e motivadamente, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, através do e-mail licitacaoctpr@gmail.com, ou protocolados no Departamento de Licitações e Contratos, aos cuidados da Presidente da Comissão de Credenciamento Senhora Francieli Rauen Barbosa, **até 03 (três) dias úteis**



antes da data fixada para abertura dos envelopes à Av. Miguel Komarchewski, nº 900, Centro, Campo do Tenente/Pr.

- 5.1.1 Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item anterior. Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento designada pela Portaria n 002/2022.
- 5.1.2 O pedidos dos itens 5.1 e 5.1.1 valem para a data de abertura da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação e classificação citada no item 1, novos pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão analisados na forma do item 4.1.
- 5.2 Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do protocolo, encaminhando em seguida a decisão para ratificação do ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3 Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, o mesmo será republicado com as retificações pertinentes. Para acolhimentos de impugnações após a primeira sessão as retificações acatadas serão válidas para as próximas sessões sendo para isto, observado o disposto no item 4.1 do edital, retificado e corrigido no site da Prefeitura Municipal de Campo do Tenente.
- 5.4 As respostas das impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Campo do Tenente "https://www.campodotenente.pr.gov.br/portal-da-transparencia", na aba licitações e contratos, chamamentos públicos, para ciência de todos os interessados.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS SESSÕES PÚBLICAS:

6.1 A entrega da documentação necessária dar-se-á no Departamento de Licitações e Contratos, Av. Miguel Komarchewski, nº 900, Centro, Campo do Tenente/Pr, CEP 83.870-000, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min, sendo que para participar da sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação e classificação a entrega da documentação deverá ocorrer até às 8h30min do dia 08 de dezembro de 2022.

A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, DAR-SE-Á NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE/PR, ÀS 9 HORAS DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2022, AV. MIGUEL KOMARCHEWSKI, N° 900, CENTRO, CAMPO DO TENENTE/PR.

- 6.2 Outros interessados poderão encaminhar na forma prevista **no item 4.1**, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência.
- 6.3 O julgamento dos requerimentos de credenciamento e da documentação dos novos interessados serão feitos em sessões públicas designadas pela Comissão de Credenciamento, cujas datas serão objeto de publicação, conforme item 4.1.
- 6.4 As sessões públicas posteriores serão realizadas conforme item 4.1.
- 6.5 A administração entendendo que é necessário a prorrogação do presente edital publicará aviso no endereço eletrônico "https://www.campodotenente.pr.gov.br/portal-da-transparencia", na aba licitações e contratos, chamamentos públicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do fim da vigência estipulada no item 4.
- 6.6 Do ato da análise da documentação será lavrada ata circunstanciada sendo que para sessões que porventura sejam declaradas desertas um simples despacho poderá ser emitido comunicando a ausência de interessados.
- 6.7 Para o credenciamento todos os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR



CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO: Nº 2/2022

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

7. DOS DOCUMENTOS:

7.1 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

7.1.1 O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

APRESENTAR REQUERIMENTO, CONFORME MODELO ANEXO 02.

7.1.2 Habilitação Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão CNPJ).
- b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (no caso de empresário individual);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede (no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI):
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores (no caso de sociedade simples);
- e) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão, (no caso de Microempreendedor Individual MEI).
- 7.1.2.1 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de sua respectiva consolidação.
- 7.1.2.2 A apresentação dos documentos constantes nas **alíneas "b"**, **"c"**, **"d" e "e"** se dará conforme o caso.
- 7.1.2.3. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades inerentes ao objeto desta licitação.

7.1.3 Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

OBS.: Entenda-se que "sede da pessoa jurídica" citada acima é o estabelecimento Matriz da Empresa não sendo aceito o referido documento emitido no CNPJ da Filial.

7.1.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta



Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

7.1.5 Qualificação Técnica Da empresa

- a) Prova de registro da pessoa jurídica na entidade profissional competente, com visto nos respectivos conselhos no Estado do Paraná, para as licitantes sediadas em outras regiões, com prazo de registro ou visto superior 24 meses:
- b) Anotação de responsabilidade técnica onde conste o nome e CRM do profissional responsável técnico;
- c) Cadastro da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- d) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Credenciamento, emitido, no mínimo, por 01(um) órgão público ou privado, é preciso que o documento ofereça meios de se verificar sua autenticidade.
- e) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a proponente: a comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos sequintes documentos:
- 1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional, em que conste a **licitante** como contratante:
- 2. Contrato Social da licitante, em que conste o profissional como sócio;
- 3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum:
- 7.1.6 Deverão constar no Envelope, ainda, **Declarações da Licitante**, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei:
- a) De Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo 03 do presente edital:
- b) De Inexistência de Fato Impeditivo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante no **Anexo 04**, do presente edital;
- c) De Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante no **Anexo 05** presente edital;
- d) De Atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 TCE/PR apontando que a empresa participante não possui sócios, dirigentes ou cotistas com parentesco com membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação, conforme modelo constante no **Anexo 06**, do presente edital;
- e) Declaração da empresa, para fins de benefício na documentação fiscal, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº



- 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo 08** do presente Edital; Fica claro que para obtenção deste benefício é obrigatória à apresentação dos referidos documentos mesmo que fora do prazo de validade, a sua não apresentação acarretará na inabilitação imediata da empresa.
- 7.2 A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea "e" do item 7.1.6.
- 7.3 A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 4.1.
- 7.4 As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.
- 7.5 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.
- 7.6 A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 7.7 Da decisão da Comissão de Credenciamento, referente ao julgamento dos documentos de Habilitação, caberá recuso nos termos do item 9 do edital.
- 7.8 Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará às proponentes a data da sessão de distribuição das demandas, através dos meios usuais de comunicação (edital, publicação na imprensa oficial).
- 7.9 Caso a Comissão de Credenciamento conclua o exame dos documentos de habilitação na própria sessão, anunciará o respectivo resultado. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todas as proponentes, a Comissão de Credenciamento procederá à distribuição das demandas das proponentes habilitadas, nos termos do edital.

7.10 A EMPRESA CREDENCIADA, ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, DEVERÁ:

- A) APRESENTAR DECLARAÇÃO INDICANDO OS PROFISSIONAIS QUE SERÃO DESIGNADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTENDO NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL, NÚMERO DO CARTÃO NACIONAL DO SUS (CNS), NÚMERO DE CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF), NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA COM UNIDADE DE FEDERAÇÃO (CRM-UF), DATA DE NASCIMENTO, NÚMERO DE TELEFONE E E-MAIL, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS DE ACORDO COM SUA ESPECIALIDADE, SOB PENA DE DESCREDENCIAMENTO;
- B) CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE;
- C) CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL DO CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO OU COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NA ESPECIALIDADE, NÃO INFERIOR A 2 (DOIS) ANOS:
- D) CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, COM REGISTRO DE ESPECIALIZAÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE;
- E) CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL DO CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO;



- F) CERTIFICADO DE REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE CLASSE;
- G) DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONDUTA EMITIDOS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ CRM DO(S) PROFISSIONAL(IS) QUE PRESTARÁ(ÃO) OS SERVIÇOS;
- H) CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDA PELA **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE FOI EXPEDIDA A DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CRM.
- I) CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS **EXPEDIDA PELA POLÍCIA FEDERAL**, NO MÁXIMO, HÁ TRÊS MESES DE SUA APRESENTAÇÃO;
- J) COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS, A COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO PROFISSIONAL COM A LICITANTE PODERÁ SER FEITA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:
- 1. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) DO PROFISSIONAL, EM QUE CONSTE A **LICITANTE** COMO CONTRATANTE;
- 2. CONTRATO SOCIAL DA LICITANTE, EM QUE CONSTE O PROFISSIONAL COMO SÓCIO;
- 3.CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REGIDO PELA LEGISLAÇÃO COMUM;
- 7.10.1. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS ALÍNEAS "B", "C", "D", "E" E "F" SE DARÁ CONFORME O ITEM QUE A CREDENCIADA RECEBER A DEMANDA.
- 7.10.2. NO CASO DE ALTERAÇÃO DO (S) PROFISSIONAL (IS) FICA A CREDENCIADA RESPONSÁVEL POR APRESENTAR OS DOCUMENTOS ACIMA EXIGIDOS DO NOVO PROFISSIONAL, DEVENDO SER PROTOCOLADOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.
- **7.11** Da decisão da Comissão de Credenciamento, referente a distribuição das demandas, caberá recurso nos termos do item 9. deste edital.

8. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES:

- 8.1 Ocorrerá o descredenciamento quando:
- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O credenciado não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Campo do Tenente;
- c) Houver recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) A credenciada declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos:
- e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.
- 8.2 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções do art. 87 da Lei 8666/93.
- 8.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município de Campo do Tenente/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9. DO RECURSO:

Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.



- 9.1 Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail <u>licitacaoctpr@gmail.com</u> ou escrito e protocolado no Departamento de Licitações e Contratos nos horários de funcionamento conforme item 6.1 nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação e da distribuição das demandas é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná. A abertura do prazo para interposição dos recursos da distribuição das demandas ocorrerá após o recebimento e conferência da documentação exigida no subitem **"7.10,** com a posterior remessa para avaliação jurídica Final.
- 9.3 A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.4 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

Negar admissibilidade ao recurso, justificando;

Motivadamente, reconsiderar a decisão;

Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados ao ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde para deliberação final.

- 9.5 O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a sua decisão.
- 9.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para efetivar a contratação.
- 9.7 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal "https://www.campodotenente.pr.gov.br/portal-da-transparencia", na aba licitações e contratos, chamamentos públicos e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.
- 9.8 Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A forma de pagamento está descrita no Termo de Referência Descritivo – Anexo 01.

11 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 As obrigações das partes está descrita no Termo de Referência Descritivo - ANEXO 01.

12 FORMAÇÃO DOS PREÇOS ;

12.1. A formação dos preços dos itens deste credenciamento está descrito no Termo de Referência Descritivo – ANEXO 01.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Os usuários da rede municipal de saúde poderão denunciar quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento objeto do presente edital de credenciamento.
- 13.2 É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 13.3 A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, revogar este credenciamento em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

- 13.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.5 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalece a previsão do Edital.
- 13.6 A conferência realizada no recebimento dos serviços não exime a responsabilidade única e exclusiva da empresa CONTRATADA, com referência à qualidade, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor vigente.
- 13.7 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

Obs.: O CREDENCIAMENTO não caracterizará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município de Campo do Tenente.

- 13.8 As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 13.9 A Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Licitações e a Comissão de Credenciamento não se responsabilizam pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

A qualquer tempo o presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, seja por motivo de interesse público, normativas governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada.

ANEXOS DO EDITAL

Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 - Termo de Referência;

ANEXO 02 - Modelo de Requerimento;

ANEXO 03 - Modelo de declaração de Responsabilidade;

ANEXO 04 - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO 05 - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

ANEXO 06 - Modelo de declaração de Atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 - TCE/PR

ANEXO 07 - Minuta do contrato.

ANEXO 08 – Declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte.

ANEXO 09 - Modelo de Requerimento para substituição de profissional.

Campo do Tenente, 09 de novembro de 2022.

Weveton Willian Vizentin

Prefeito

Solange Azzolini Costabile

Secretária Municipal de Saúde

Francieli Rauen Barbosa

Presidente da Comissão de Credenciamento

(41) 3628 1313



ANEXO 01

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 2/2022 **TERMO DE REFERÊNCIA**

- 1. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (Clínico Geral especialista em Saúde Mental, em Pediatria e em Ultrassonografia, Médico Ginecologista Obstetra e Médico Psquiatra), a serem realizados nos estabelecimento próprios do Município de Campo do Tenente, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- a) Médico clínico geral, especializado em Saúde Mental e linha de cuidado da saúde mental;
- b) Médico psiguiatra, para Programa de Saúde e linha de cuidado da saúde mental;
- c) Médico clínico geral, especializado em ultrassonografia (Médico ultrassonografista);
- d) Médico ginecologista/obstetra, para Programa de Saúde da Mulher e linha de cuidado materno/infantil;
- e) Médico clínico geral, especializado em pediatria, para linha de cuidado materno/infantil.

Lote: 1 - Lote 001								
Item	Código do produto/serv iço	Nome do produto/serviço	Quantid ade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total		
1	24116	Médico Clínico Geral especializado em ultrassonografia (médico ultrassonografista), para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município, com carga horária mensal de 40 (quarenta) horas.	530,00	HR	159,44	84.503,20		
TOTAL	84.503,20							
Lote: 2 -	Lote 002							
Item	Código do produto/serv iço	Nome do produto/serviço	Quantid ade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total		
1	24118	Médico clínico geral, especializado em pediatria, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município, com carga horária mensal de 32 (trinta e duas) horas.	430,00	HR	247,50	106.425,00		
TOTAL	106.425,00							
Lote: 3 - Lote 003								
Item	Código do produto/serv iço	Nome do produto/serviço	Quantid ade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total		
1	24114	Médico clínico geral,	430,00	HR	173,40	74.562,00		



		especializado em Saúde Mental, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município, com carga horária mensal de 32 (trinta e duas) horas.							
TOTAL						74.562,00			
Lote: 4 -	Lote: 4 - Lote 004								
Item	Código do produto/serv iço	Nome do produto/serviço	Quantid ade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total			
1	24117	Médico ginecologista/obstetra, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município, com carga horária mensal de 32 (trinta e duas) horas.	430,00	HR	228,49	98.250,70			
TOTAL	98.250,70								
Lote: 5 -	Lote 005								
Item	Código do produto/serv iço	Nome do produto/serviço	Quantid ade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total			
1	24115	Médico psiquiatra, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município, com carga horária mensal de 8 (oito) horas.	110,00	HR	254,81	28.029,10			
TOTAL	28.029,10								

Valor total: R\$ 391.770,00 (trezentos e noventa e um mil e setecentos e setenta reais).

2. ESPECIFICAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1.1 A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município de Campo do Tenente.
- 2.1.2 A empresa credenciada, 5 (cinco) dias úteis após a distribuição da demanda, deverá apresentar declaração indicando os profissionais que serão designados para a prestação dos serviços contendo nome completo do profissional, número do Cartão Nacional do Sus (CNS), número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), número do Registro no Conselho Regional de Medicina com Unidade de Federação (CRM-UF), data de nascimento, número de telefone e e-mail, juntamente com os documentos comprobatórios da qualificação técnica dos profissionais designados de acordo com item 3 deste Termo de Referência e item 7.10 do edital, conforme sua especialidade, **sob pena de descredenciamento.**
- 2.1.2.1 Caso haja alteração posterior dos profissionais designados para prestação dos serviços a listagem constante do item anterior deverá ser atualizada.
- 2.1.3 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no



sistema gerencial eletrônico e assinaturas de folhas de frequência, ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

- 2.1.4 A empresa credenciada deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo do Tenente em até 5 (cinco) dias a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens do edital. Neste caso, será convocada nova empresa, na ordem de sorteio previamente realizada, para contratação de novo prestador de serviços. A empresa descredenciada poderá se credenciar novamente no caso de publicação de novo edital de chamamento para credenciamento.
- 2.1.5 Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Art. 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.
- 2.1.6 Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.
- 2.1.7 Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.
- 2.1.8 A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 2.1.10 A Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Comissão de Credenciamento poderão, a qualquer tempo solicitar documentação complementar às empresas credenciadas para fins de instrução do processo e da contratação, sendo que a não apresentação desta dentro do prazo estipulado implicará no descredenciamento.

2.2 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 2.2.1.O prazo de vigência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério do município, contados do dia seguinte à sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura Municipal de Campo do Tenente.
- 2.2.2. O contratado deverá prestar os serviços durante toda a vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos em comum acordo entre os contratantes, em conformidade com a necessidade da secretaria requisitante, sempre respeitando o horário de atendimento da unidade em que estará sendo prestado o serviço.

2.3 DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

- 2.3.1. Os serviços serão prestados nos estabelecimentos de Saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo prestado somente por um profissional por período, salvo em caso de necessidade extraordinária.
- 2.3.2. Os serviços poderão também ser prestados no atendimento a casos de COVID-19.
- 2.3.3 A distribuição das demandas obedecerá aos seguintes critérios:
- 2.3.3.1 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por Comissão de Credenciamento, especialmente designada para este fim.
- 2.3.3.2 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.
- 2.3.3.3 Os documentos apresentados por cada um dos interessados serão rubricados pelos membros da Comissão de Credenciamento.
- 2.3.3.4 Na convocação dos interessados para a execução do serviço, a Comissão, em sessão pública



previamente designada, proporá aos presentes que realizem a distribuição das demandas em comum acordo, observando o quantitativo disponível para cada um.

- 2.3.3.5 Considerar-se-á como demanda o quantitativo de horas previstas para o período de 12 (doze) meses.
- 2.3.3.6 Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para a alocação de cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.
- 2.3.3.7 No caso de sorteio, as demandas previstas serão destinadas para somente uma empresa credenciada, em razão do número reduzido de horas previstas, respeitando-se a ordem do sorteio. Cabe ressaltar que, havendo sorteio, serão realizados sorteios independentes para cada um dos itens previstos. Na realização de sorteio, como as demandas totais previstas serão destinadas à somente uma empresa, individualmente para cada item, será procedido o sorteio das demais empresas credenciadas para registro da ordem de classificação visando a possibilidade de descredenciamento da primeira sorteada pelas razões previstas no edital, ficando as demais empresas credenciadas sujeitas ao chamamento para a prestação dos serviços a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, estando obrigada a apresentar as documentações previstas no edital, em especial do item **7.10 do edital.**
- 2.3.3.8 Não estando todas as empresas possivelmente credenciadas presentes da sessão, a divisão das demandas será realizada exclusivamente por sorteio.
- 2.3.3.9 A ausência do representante da empresa habilitada na sessão pública não será motivo de exclusão do credenciamento. Entretanto, a ausência impede a empresa de realizar questionamentos futuros quanto à alocação de demandas realizada.
- 2.3.3.10 A Secretaria Municipal de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia de cada empresa, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada item. 2.3.3.11. Havendo aprovação na sessão pública designada, a escala passará a surtir efeito.
- 2.3.3.11. Finalizada a sessão, as empresas credenciadas terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar os nomes dos profissionais que realizarão os serviços em cada dia e horário de suas respectivas escalas/demandas, nos termos do item **7.10 do edital.**
- 2.3.4 Da decisão da Comissão de Credenciamento, referente a distribuição das demandas, caberá recurso nos termos do item 9 deste edital.
- 2.3.5 No caso de suspensão da empresa contratada, será utilizada a ordem de sorteio previamente realizada, para contratação de novo prestador de serviços.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

3.1 MÉDICO CLÍNICO GERAL, ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL:

- 3.1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços compreendem, basicamente, o que segue, dentre outros que porventura possam surgir e/ou sejam necessários para o bom atendimento à população e cumprimento das normas e regulamentos de saúde:
- a) O serviço deverá ser prestado por um profissional por período, não ultrapassando a carga horária mensal prevista, salvo em caso de necessidade extraordinária;
- b) O serviço será prestado, preferencialmente, por quinzena ou conforme agendamento em comum acordo com o prestador de serviço e conforme a necessidade da secretaria requisitante, sempre respeitando o horário de atendimento da unidade em que estará sendo prestado o serviço;
- c) Os atendimentos não poderão ser realizados sem o devido encaminhamento através de GUIA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA com a expressa autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Somente serão autorizadas as GUIAS DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA assinadas por profissional de nível superior vinculado às Estratégias de Saúde da Família Municipais ou Hospitais e Ambulatórios referenciados do Município de Campo do Tenente.
- e) Realizar consultas clínicas e outras atividades na unidade de atendimento designada e, quando indicado



ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

- f) Reaizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas, junto aos demais membros da equipe;
- g) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- h) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- i) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- j) Cumprir normas e regulamentos pertinentes à Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
- k) Todos os atendimentos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Campo do Tenente, atualmente sendo utilizado o PEC Prontuário Eletrônico do Cidadão (Esus). Para tanto, será criada senha de acesso individual para cada profissional.
- I) Para prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo insubstituibilidade devidamente justificada.

3.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DO PROFISSIONAL:

- 3.1.2.2 A qualificação técnica deverá ser apresentada e comprovada, conforme abaixo e de acordo com o item 7.10 do edital.
- a) Diploma de graduação em medicina, com registro no Conselho de Classe;
- b) Certificado de especialização em Saúde Mental ou comprovação de atuação em Saúde Mental não inferior a 2 (dois) anos.

3.2 MÉDICO PSIQUIATRA:

- 3.2.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços compreendem, basicamente, o que segue, dentre outros que porventura possam surgir e/ou sejam necessários para o bom atendimento à população e cumprimento das normas e regulamentos de saúde:
- a) O serviço deverá ser prestado por um profissional por período, não ultrapassando a carga horária mensal prevista, salvo em caso de necessidade extraordinária;
- b) O serviço será prestado mensalmente ou conforme agendamento em comum acordo com o prestador de serviço e conforme a necessidade da secretaria requisitante, sempre respeitando o horário de atendimento da unidade em que estará sendo prestado o servico:
- c) Os atendimentos não poderão ser realizados sem o devido encaminhamento através de GUIA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA com a expressa autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Somente serão autorizadas as GUIAS DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA assinadas por profissional de nível superior vinculado às Estratégias de Saúde da Família Municipais, profissional contratado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Hospitais e Ambulatórios referenciados do Município de Campo do Tenente.
- e) Realizar consultas clínicas e outras atividades na unidade de atendimento designada em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- f) Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas, junto aos demais membros da equipe;



- g) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- h) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- i) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- j) Cumprir normas e regulamentos pertinentes à Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
- k) Todos os atendimentos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Campo do Tenente, atualmente sendo utilizado o PEC Prontuário Eletrônico do Cidadão (Esus). Para tanto, será criada senha de acesso individual para cada profissional.
- I) Para prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo insubstituibilidade devidamente justificada.

3.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DO PROFISSIONAL:

- 3.2.2.1 A qualificação técnica deverá ser apresentada e comprovada, conforme abaixo e de acordo com o item 7.10 do edital.
- a) Diploma de graduação em medicina, com registro de especialização em Psiquiatria no Conselho de Classe;

3.3 MÉDICO CLÍNICO GERAL, ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA (MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA):

- 3.3.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços compreendem, basicamente, o que segue, dentre outros que porventura possam surgir e/ou sejam necessários para o bom atendimento à população e cumprimento das normas e regulamentos de saúde:
- a) O serviço deverá ser prestado por um profissional por período, não ultrapassando a carga horária mensal prevista, salvo em caso de necessidade extraordinária;
- b) O serviço será prestado, preferencialmente, por semana ou conforme agendamento em comum acordo com o prestador de serviço e conforme a necessidade da secretaria requisitante, sempre respeitando o horário de atendimento da unidade em que estará sendo prestado o serviço;
- c) Os atendimentos não poderão ser realizados sem o devido encaminhamento através de GUIA DE EXAMES com a expressa autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Somente serão autorizadas as GUIAS DE EXAMES assinadas por profissional de nível superior vinculado às Estratégias de Saúde da Família Municipais, profissional contratado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Hospitais e Ambulatórios referenciados do Município de Campo do Tenente.
- e) Operar aparelho de ultrassonografia disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, procedendo a realização de exame de ultrassonografia em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão, imprimindo as imagens e a emissão do laudo com base nas imagens obtidas;
- f) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- g) Cumprir normas e regulamentos pertinentes à Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Todos os atendimentos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Campo do Tenente, atualmente sendo utilizado o PEC Prontuário Eletrônico do Cidadão (Esus). Para tanto, será criada senha de acesso individual para cada profissional.
- i) Para prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo insubstituibilidade devidamente justificada.



3.3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DO PROFISSIONAL:

- 3.3.2.1 A qualificação técnica deverá ser apresentada e comprovada, conforme abaixo e de acordo com o item 7.10 do edital.
- a) Diploma de graduação em medicina, com registro no Conselho de Classe;
- b) Certificado de especialização em ultrassonografia.

3.4 MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA:

- 3.4.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços compreendem, basicamente, o que segue, dentre outros que porventura possam surgir e/ou sejam necessários para o bom atendimento à população e cumprimento das normas e regulamentos de saúde:
- a) O serviço deverá ser prestado por um profissional por período, não ultrapassando a carga horária mensal prevista, salvo em caso de necessidade extraordinária;
- b) O serviço será prestado, preferencialmente, por semana ou conforme agendamento em comum acordo com o prestador de serviço e conforme a necessidade da secretaria requisitante, sempre respeitando o horário de atendimento da unidade em que estará sendo prestado o serviço;
- c) Os atendimentos não poderão ser realizados sem o devido encaminhamento através de GUIA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA com a expressa autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Somente serão autorizadas as GUIAS DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA assinadas por profissional de nível superior vinculado às Estratégias de Saúde da Família Municipais, profissional contratado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Hospitais e Ambulatórios referenciados do Município de Campo do Tenente.
- e) Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade:
- f) Realizar consultas clínicas e outras atividades na unidade de atendimento designada, pequenos procedimentos e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- g) Realizar consultas clínicas em atendimento ao Programa Saúde da Mulher e Puericultura;
- h) Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- i) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- j) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- k) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- I Cumprir normas e regulamentos pertinentes à Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
- m) Todos os atendimentos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Campo do Tenente, atualmente sendo utilizado o PEC Prontuário Eletrônico do Cidadão (Esus). Para tanto, será criada senha de acesso individual para cada profissional.
- n) Para prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo insubstituibilidade devidamente justificada.

3.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DO PROFISSIONAL:

A qualificação técnica deverá ser apresentada e comprovada, conforme abaixo e de acordo com o item 7.10 do edital.



a) Diploma de graduação em medicina, com registro de especialização em Ginecologia e Obstetrícia no Conselho de Classe.

3.5 MÉDICO CLÍNICO GERAL, ESPECIALISTA EM PEDIATRIA:

- 3.5.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços compreendem, basicamente, o que segue, dentre outros que porventura possam surgir e/ou sejam necessários para o bom atendimento à população e cumprimento das normas e regulamentos de saúde:
- a) O serviço deverá ser prestado por um profissional por período, não ultrapassando a carga horária mensal prevista, salvo em caso de necessidade extraordinária;
- b) O serviço será prestado, preferencialmente, por quinzena ou conforme agendamento em comum acordo com o prestador de serviço e conforme a necessidade da secretaria requisitante, sempre respeitando o horário de atendimento da unidade em que estará sendo prestado o serviço;
- c) Os atendimentos não poderão ser realizados sem o devido encaminhamento através de GUIA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA com a expressa autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Somente serão autorizadas as GUIAS DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA assinadas por profissional de nível superior vinculado às Estratégias de Saúde da Família Municipais, profissional contratado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Hospitais e Ambulatórios referenciados do Município de Campo do Tenente.
- e) Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- f) Realizar consultas clínicas e outras atividades na unidade de atendimento designada e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- g) Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- h) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- i) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- j) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- k) Cumprir normas e regulamentos pertinentes à Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
- I) Todos os atendimentos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Campo do Tenente, atualmente sendo utilizado o PEC Prontuário Eletrônico do Cidadão (Esus). Para tanto, será criada senha de acesso individual para cada profissional.
- m) Para prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo insubstituibilidade devidamente justificada.
- 3.5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DO PROFISSIONAL:
- 3.5.1.2 A qualificação técnica deverá ser apresentada e comprovada, conforme abaixo e de acordo com o item 7.10 do edital.
- a) Diploma de graduação em medicina, com registro no Conselho de Classe;
- b) Certificado de especialização em Pediatria ou comprovação de atuação em Pediatria não inferior a 2 (dois) anos.

5 ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO:



- **5.1 JUSTIFICATIVA**: suprir a demanda de profissionais para atendimento à população adstrita nas diversas Unidades Básicas de Saúde e Estratégia de Saúde da Família Municipais, encaminhados às diversas especialidades, conforme as ações desempenhadas pelos profissionais integrantes da Estratégia da Saúde da Família e com fundamento no inciso XV da Lei nº 8080/90, que normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS –Sistema Único de Saúde.
- **5.2 PRAZO**, **LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**: Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.
- 5.2.1 Os profissionais poderão ser requisitados, pela Secretaria de Saúde, a prestar serviços nas múltiplas unidades de atendimento do município, podendo prestar serviços tanto nas unidades centrais, como nas unidades das comunidades do interior do município.

Endereço dos locais de possível prestação de serviços:

a) **Unidade Básica de Saúde (UBS) São Luiz**: Rua Maria Clara Brandão Tesserolli, nº 89, Centro, Campo do Tenente – PR, CEP: 83.870-000, distante aproximadamente 0,4km da sede da Prefeitura Municipal;

Horário de atendimento: 24 horas.

b) **Unidade Básica de Saúde (UBS) Waldomiro Machado de Souza**: Rua Maria Clara Brandão Tesserolli, nº 89, Centro, Campo do Tenente – PR, CEP: 83.870-000, distante aproximadamente 0,4km da sede da Prefeitura Municipal:

Horário de atendimento: das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

c) **Unidade Básica de Saúde (UBS) Divino Espírito Santo**: Rua Elvio Luiz Bonamigo, s/nº, Loteamento do Divino, Centro, Campo do Tenente – PR, CEP: 83.870-000, distante aproximadamente 1,2km da sede da Prefeitura Municipal;

Horário de atendimento: das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

d) **Estratégia de Saúde da Família (ESF) Eloi Paschoal Bodanesi**: Rua Augustinho Tiburski, 3005, Localidade do Lageado, Campo do Tenente – PR, CEP: 83.870-000, distante aproximadamente 5,5km da sede da Prefeitura Municipal:

Horário de atendimento: das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

e) **Unidade Básica de Saúde Deamiro Alves Ribeiro**: Rodovia BR 116, Km 91, Localidade de Rio Vermelho, Campo do Tenente – PR, CEP: 83.870-000, distante aproximadamente 5km da sede da Prefeitura Municipal;

Horário de atendimento: uma vez por semana, das 8:00 horas às 12:00 horas.

- f) Unidade Básica de Saúde Francisca Veiga: Estrada Rural do Buriti, s/nº, Localidade de Buriti, Campo do Tenente PR, CEP: 83.870-000, distante aproximadamente 5km da sede da Prefeitura Municipal; Horário de atendimento: uma vez por semana, das 8:00 horas às 12:00 horas.
- 5.2.2 A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa expressamente designada.
- **5.3 ESPECIFICAÇÕES DE PREÇO**: Conforme termo de referência de preços em anexo.
- **5.4 VALOR REFERENCIAL DE MERCADO**: Através de cotações de preços é levantado o valor praticado no mercado, sabendo-se o menor e maior preço, assim procura-se através da média dos preços saber qual o valor máximo aceitável para cada item e estabelecer um valor de referência.
- **5.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: O fechamento das horas trabalhadas será realizado mensalmente. O efetivo pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, desde que



atendidas as condições a seguir:

- a) O faturamento **deverá** ser protocolado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de protocolo eletrônico municipal, ou outro meio que venha a ser instituído pelo Município, e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- b) Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados, número do credenciamento, número do Contrato de Prestação de Serviços, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo fiscal do respectivo contrato;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social GRPS do mês de prestação dos serviços, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para os serviços, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para os serviços;
- d) Juntamente com os documentos de cobrança a CONTRATADA se obriga a encaminhar os comprovantes dos recolhimentos dos tributos porventura incidentes, efetuados no mês anterior, inclusive as guias de recolhimentos da contribuição ao INSS referente aos funcionários contratados para a realização dos serviços;
- e) Cópias das Fichas de Registro e dos ASO's (Atestados de Saúde Ocupacional) dos profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE, quando da admissão ou demissão dos profissionais:
- f) Cópia da GRPS/GPS que deverá conter o número de segurados colocados à disposição do CONTRATANTE, salário de contribuição, número, data de emissão e valor da nota fiscal, CNPJ e razão social da CONTRATADA:
- g) Cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social), com a respectiva relação dos empregados;
- h) Cópia da Folha de pagamento analítica e com resumo, relativa aos funcionários colocados à disposição do CONTRATANTE;
- i) Cópia da Matriz de Risco NR 01, emitida pelo PGR Programa de Gerenciamento de Risco, sendo dispensada quando não houver alteração de profissionais a disposição da Contratante e o referido documento tenha sido apresentado juntamente com a relação de profissionais designados para prestação dos serviços à Contratante.
- i) Cópia do Identificador de envio e processamento de dados gerado pelo programa e-Social.
- k) Cópia das fichas de entrega de EPI Equipamento de Proteção Individual, de todos os profissionais a disposição da Contratante.
- I) Certidões Negativas de Regularidade fiscal e Trabalhista, vigentes na data de apresentação da Nota Fiscal.
- m) Declaração de fidelidade aos documentos originais apresentados.
- 5.5.1 No caso do profissional designado for sócio ou dirigente da CONTRATADA, comprovado através de contrato social ou outro documento equivalente, está dispensado da apresentação dos documentos acima elencados.
- 5.5.2 Não se aplica o disposto nas alíneas 'i' e 'j', acima elencadas, no caso de contratação de profissionais autônomos, mediante comprovação por meio de contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional designado e a contratada.
- 5.5.3 O pagamento final devido à CONTRATADA, observadas as condições estipuladas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, somente serão efetuados após a entrega de todos os documentos exigidos.
- 5.5.4 Para fins de pagamento ao final de cada período, será atestado pelo gestor ou fiscal do Contrato a confirmação do cumprimento das horas contratadas, aferidas através de ponto biométrico eletrônico disponibilizado pelo CONTRATADA.
- 5.5.5 maneira complementar, a CONTRATANTE poderá utilizar os registros de relatórios disponíveis no sistema gerencial eletrônico e assinaturas de folhas de frequência, ou outra forma de controle de frequência



que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de corroborar a realização efetiva dos atendimentos realizados pelo profissional executante.

5.5.6 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de proceder as retenções de pagamentos de eventos de serviços realizados, nos quais seja constatada a não conformidade em relação ao estipulado neste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. As retenções a este título serão restituídas à CONTRATADA tão logo seja feita a comprovação a correção das mencionadas inconformidades sem, contudo, fazer jus a qualquer reajuste.

- 5.5.7 presentação da nota fiscal deverá conter a descrição dos serviços realizados, com assinatura do secretário responsável, confirmando que foram efetivamente prestados.
- 5.5.8 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, encargos sociais, administração, lucros e qualquer outra despesa não especificada.
- 5.5.9 Na importância paga deverão estar computadas todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, órgãos de classe, entre outros não especificados, e de equipamentos de proteção individual, uniformes e outros aos empregados, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado incluindo despesas com alimentação, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como qualquer outra despesa acessória aqui não especificada e que se fizer necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional no decorrer da vigência do contrato;
- 5.5.10 O faturamento dos serviços deverá obedecer ao modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal. A Contratada deverá fornecer número de agência e conta junto ao Banco do Brasil para receber os pagamentos devidos. Caso seja informado número de agência e conta junto a outros bancos será descontado do total a ser pago o valor referente a tarifa de transferência de valores.

5.6 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) solicitar via e-mail a prestação dos serviços ora contratados, mediante emissão de ordem de serviço, empenho e/ou requisição de compra;
- b) emitir instrumento de autorização de compra a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado;
- c) observar para que, durante a vigência do presente, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) efetuar o pagamento à Contratada, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;
- e) comunicar prontamente à Contratada, toda e qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços;
- f) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, através da Secretaria solicitante.

5.6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço conforme indicados no Edital de Credenciamento e no Contrato dele derivado;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo fiscal referentes à forma do fornecimento ao cumprimento das demais obrigações assumidas no Contrato dela derivado;
- c) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato:
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes ao fornecimento do objeto do Contrato dela derivado;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas,



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- g) Os profissionais designados deverão possuir todas as condições legais exigidas para exercício da profissão.
- h) O serviço deverá ser prestado por um profissional por período.
- i) O serviço será prestado conforme descrito nas especificações dos itens ou conforme agendamento, em comum acordo com o prestador de serviço, sempre em conformidade com a necessidade da secretaria requisitante e respeitando o horário de atendimento da unidade em que estará sendo prestado o serviço;
- j) Os profissionais empregados na prestação dos serviços deverão possuir habilitação profissional dentro de sua área de atuação, efetuando todos os procedimentos necessários à execução das tarefas que lhe são atinentes. O valor dos serviços a serem prestados será estipulado por remuneração de hora efetivamente trabalhada estabelecida.
- k) A Contratada obriga-se a manter durante execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como manter profissionais devidamente habilitados, conforme subitem 7.10 só edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- I) Comunicar ao fiscal do contrato, no menor tempo possível, qualquer problema com equipamento ou de pessoal, para que a Administração possa tomar as providências necessárias.
- 5.6.2.1 A Contratada, além da disponibilização do (s) profissional (is) para a execução dos serviços, obriga-se a:
- a) Garantir integralmente a qualidade e presteza dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) A contratada de obriga a designar por escrito, no ato de recebimento da autorização dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades do Contratante;
- c) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho:
- d) Instruir seus profissionais e prepostos quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, principalmente quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade dos profissionais designados:
- f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- g) Executar os serviços de forma a não prejudicar o bom andamento da rotina de funcionamento do local onde devam atuar, obedecendo regulamentação própria;
- h) Coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus funcionários;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- j) Suprir com a substituição o mais breve possível, eventuais faltas dos profissionais da Contratada, sem assunção de quaisquer encargos por parte do Contratante;
- k) Responsabilizar-se pelo ônus de eventuais reclamatórias trabalhistas, encargos ou ações judiciais de qualquer ordem em decorrência do contrato firmado, sendo que, na hipótese da Contratante vir a ser acionada judicialmente pelos profissionais da Contratada, esta se compromete em requerer a exclusão do Contratante da lide. Porém, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação da Contratante, a Contratada, desde já, responsabiliza-se expressamente em pagar o débito determinado pela sentença e, caso não o faça, o presente contrato poderá ser rescindido automaticamente;
- I) Despesas com alimentação, estadia, transporte, deslocamento, EPIS e fornecimento de uniformes ficará por conta da Contratada.
- m) Garantir que os profissionais designados para prestação dos serviços que todos os atendimentos realizados sejam registrados no sistema informatizado utilizado pelo município de Campo do Tenente,



atualmente sendo utilizado o PEC – Prontuário Eletrônico do Cidadão (Esus). Para tanto, será criada senha de acesso individual para cada profissional.

- n) Apresentar todos os documentos, exigidos no subitem "7.10" do edital, sempre que houver substituição do (s) profissional (is), devendo ser devidamente protocolados no Departamento de Licitações e Contratos, aos cuidados da Comissão de Credenciamento.
- **5.6.3 VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
- **5.6.4 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E GESTÃO**: Secretária Municipal de Saúde, Solange Azzolini Costabile, telefone (41) 3628-1284, (41) 3628-1352 e (41) 3628-1930, saude@campodotenente.pr.gov.br.
- **5.6.5 RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**: Aline Lisboa, telefone (41) 3628-1284. (41) 3628-1448, (41) 3628-1172, (41) 3628-1352 e (41) 3628-1930, transportesaude@campodotenente.pr.gov.br.
- **5.6.6 RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO**: prestar atendimento de qualidade, resguardando a vida dos pacientes e atender as necessidades da secretaria municipal em suas atividades.

(41) 3628 1313



ANEXO 02 REQUERIMENTO

PROPONENTE: ENDEREÇO: CNPJ: FONE: EMAIL:
À Comissão de Credenciamento Ref.: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 2/2022
A empresaestabelecidainscrita no CNPJ sob o nº através de seu representante legal Sr, inscrito no CPF nº. vem requerer o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos a serem prestados nos estabelecimentos próprios do Município de Campo do Tenente, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital, objetivando a prestação de serviços na área de (ESPECIFICAR ITEM)
NOME CRM/COREN CPF
Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.
[Local], de de 20 22.
Carimbo do CNPJ/MF Atenciosamente, (Razão social, nome e assinatura do responsável legal)



ANEXO 03 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do Credenciamento de Serviços Médicos Nº 2/2022, instaurado pelo Município de Campo do Tenente, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitandonos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 2/2022;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

[Local], de de 2022.

Assinatura do Responsável Legal]
[Nome/Cargo/]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]



ANEXO 04 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 2/2022

Com vistas à participação no CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos os fins de direito, DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa participação e habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], de de2022.

Assinatura do Responsável Legal]
[Nome/Cargo/]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]

(41) 3628 1313



ANEXO 05 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 2/2022

Com vistas à participação no CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], de de2022.

Assinatura do Responsável Legal]
[Nome/Cargo/]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]

(41) 3628 1313



ANEXO 06 DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 2745/2010 - TCE/PR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 2/2022

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, a empresa , inscrita no CNPJ/MF nº, declara para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, (nome do representante da sessão), RG n.º e CPF/MF n.º, não são servidores do Município de Campo do Tenente, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, comissão de credenciamento ou autoridade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], de de 2022.

Assinatura do Responsável Legal]
[Nome/Cargo/]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]



ANEXO 07

MINUTA CONTRATO N° ____/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° ____/2022

REFERENTE: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 2/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 76.002.658/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/Registro Geral nº 7694521-7 SESP/PR, CPF nº 028.572.059-70, residente e domiciliado neste Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, CEP 83.870-000, Estado do Paraná.

CONTRATADA: XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXXX, na cidade de XXX, CEP XXXX, neste ato representado por seu representante legal Sr. XXXXX, portador da Cédula de Identidade RG n.º. XXXXX e CPF/MF n.º XXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXX, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL, EM PEDIATRIA E EM ULTRASSONOGRAFIA, MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA E MÉDICO PSIQUIATRA), A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTO PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME especificações e quantidades descritas no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 2/2022 e na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º XX/2022, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas DITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 2/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS:

2.1 As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

04 - Secretaria de Saúde

04.001 - Secretaria de Saúde

10.301.0004.2007 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas

Fonte 00303 – Recursos Municipais

Fonte 00494 – Recursos Municipais

MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE - ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 2/2022 e na INEXIGIBILIDADE DE



LICITAÇÃO Nº XXX/2022:

- a) Prestar o serviço conforme indicados no Edital de Credenciamento e no Contrato dele derivado;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo fiscal referentes à forma do fornecimento ao cumprimento das demais obrigações assumidas no Contrato dela derivado:
- c) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato:
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes ao fornecimento do objeto do Contrato dela derivado;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- g) Os profissionais designados deverão possuir todas as condições legais exigidas para exercício da profissão.
- h) O serviço deverá ser prestado por um profissional por período.
- i) O serviço será prestado conforme descrito nas especificações dos itens ou conforme agendamento, em comum acordo com o prestador de serviço, sempre em conformidade com a necessidade da secretaria requisitante e respeitando o horário de atendimento da unidade em que estará sendo prestado o serviço;
- j) Os profissionais empregados na prestação dos serviços deverão possuir habilitação profissional dentro de sua área de atuação, efetuando todos os procedimentos necessários à execução das tarefas que lhe são atinentes. O valor dos serviços a serem prestados será estipulado por remuneração de hora efetivamente trabalhada estabelecida.
- k) A Contratada obriga-se a manter durante execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como manter profissionais devidamente habilitados, conforme subitem 7.10 do edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- I) Comunicar ao fiscal do contrato, no menor tempo possível, qualquer problema com equipamento ou de pessoal, para que a Administração possa tomar as providências necessárias.

3.1.1. A Contratada, além da disponibilização do (s) profissional (is) para a execução dos serviços, obriga-se a:

- a) Garantir integralmente a qualidade e presteza dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) A contratada de obriga a designar por escrito, no ato de recebimento da autorização dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades do Contratante;
- c) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho:
- d) Înstruir seus profissionais e prepostos quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, principalmente quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade dos profissionais designados;
- f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- g) Executar os serviços de forma a não prejudicar o bom andamento da rotina de funcionamento do local onde devam atuar, obedecendo regulamentação própria;
- h) Coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus funcionários;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- j) Suprir com a substituição o mais breve possível, eventuais faltas dos profissionais da Contratada, sem assunção de quaisquer encargos por parte do Contratante;



- k) Responsabilizar-se pelo ônus de eventuais reclamatórias trabalhistas, encargos ou ações judiciais de qualquer ordem em decorrência do contrato firmado, sendo que, na hipótese da Contratante vir a ser acionada judicialmente pelos profissionais da Contratada, esta se compromete em requerer a exclusão do Contratante da lide. Porém, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação da Contratante, a Contratada, desde já, responsabiliza-se expressamente em pagar o débito determinado pela sentença e, caso não o faça, o presente contrato poderá ser rescindido automaticamente;
- I) Despesas com alimentação, estadia, transporte, deslocamento, EPIS e fornecimento de uniformes ficará por conta da Contratada.
- m) Garantir que os profissionais designados para prestação dos serviços que todos os atendimentos realizados sejam registrados no sistema informatizado utilizado pelo município de Campo do Tenente, atualmente sendo utilizado o PEC Prontuário Eletrônico do Cidadão (Esus). Para tanto, será criada senha de acesso individual para cada profissional.
- n) Apresentar todos os documentos, exigidos no subitem "7.10" do edital, sempre que houver substituição do (s) profissional (is), devendo ser devidamente protocolados no Departamento de Licitações e Contratos, aos cuidados da Comissão de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 2/2022 e na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº XXX/2022:
- a) solicitar via e-mail a prestação dos serviços ora contratados, mediante emissão de ordem de serviço, empenho e/ou requisição de compra;
- b) emitir instrumento de autorização de compra a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao servico solicitado:
- c) observar para que, durante a vigência do presente, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) efetuar o pagamento à Contratada, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais:
- e) comunicar prontamente à Contratada, toda e qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços;
- f) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, através da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 **PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.
- 5.1.1 Os profissionais poderão ser requisitados, pela Secretaria de Saúde, a prestar serviços nas múltiplas unidades de atendimento do município, podendo prestar serviços tanto nas unidades centrais, como nas unidades das comunidades do interior do município.

Endereço dos locais de possível prestação de serviços:

a) Unidade Básica de Saúde (UBS) São Luiz: Rua Maria Clara Brandão Tesserolli, nº 89, Centro, Campo do Tenente – PR, CEP: 83.870-000, distante aproximadamente 0,4km da sede da Prefeitura Municipal;

Horário de atendimento: 24 horas.

b) Unidade Básica de Saúde (UBS) Waldomiro Machado de Souza: Rua Maria Clara Brandão Tesserolli, nº 89, Centro, Campo do Tenente – PR, CEP: 83.870-000, distante aproximadamente 0,4km da sede da Prefeitura Municipal;

Horário de atendimento: das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

c) Unidade Básica de Saúde (UBS) Divino Espírito Santo: Rua Elvio Luiz Bonamigo, s/nº, Loteamento do Divino, Centro, Campo do Tenente – PR, CEP: 83.870-000, distante aproximadamente 1,2km da sede da Prefeitura Municipal;



Horário de atendimento: das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

d) Estratégia de Saúde da Família (ESF) Eloi Paschoal Bodanesi: Rua Augustinho Tiburski, 3005, Localidade do Lageado, Campo do Tenente – PR, CEP: 83.870-000, distante aproximadamente 5,5km da sede da Prefeitura Municipal;

Horário de atendimento: das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

e) Unidade Básica de Saúde Deamiro Alves Ribeiro: Rodovia BR 116, Km 91, Localidade de Rio Vermelho, Campo do Tenente – PR, CEP: 83.870-000, distante aproximadamente 5km da sede da Prefeitura Municipal;

Horário de atendimento: uma vez por semana, das 8:00 horas às 12:00 horas.

f) Unidade Básica de Saúde Francisca Veiga: Estrada Rural do Buriti, s/nº, Localidade de Buriti, Campo do Tenente – PR, CEP: 83.870-000, distante aproximadamente 5km da sede da Prefeitura Municipal;

Horário de atendimento: uma vez por semana, das 8:00 horas às 12:00 horas.

5.1.1 A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa expressamente designada.

5.2 MÉDICO CLÍNICO GERAL, ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL:

- 5.2.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços compreendem, basicamente, o que segue, dentre outros que porventura possam surgir e/ou sejam necessários para o bom atendimento à população e cumprimento das normas e regulamentos de saúde:
- a) O serviço deverá ser prestado por um profissional por período, não ultrapassando a carga horária mensal prevista, salvo em caso de necessidade extraordinária;
- b) O serviço será prestado, preferencialmente, por quinzena ou conforme agendamento em comum acordo com o prestador de serviço e conforme a necessidade da secretaria requisitante, sempre respeitando o horário de atendimento da unidade em que estará sendo prestado o serviço;
- c) Os atendimentos não poderão ser realizados sem o devido encaminhamento através de GUIA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA com a expressa autorização pela Secretaria Municipal de Saúde:
- d) Somente serão autorizadas as GUIAS DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA assinadas por profissional de nível superior vinculado às Estratégias de Saúde da Família Municipais ou Hospitais e Ambulatórios referenciados do Município de Campo do Tenente.
- e) Realizar consultas clínicas e outras atividades na unidade de atendimento designada e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- f) Reaizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas, junto aos demais membros da equipe;
- g) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- h) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- i) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- j) Cumprir normas e regulamentos pertinentes à Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
- k) Todos os atendimentos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Campo do Tenente, atualmente sendo utilizado o PEC Prontuário Eletrônico do Cidadão (Esus). Para tanto, será criada senha de acesso individual para cada profissional.
- I) Para prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo insubstituibilidade devidamente justificada.



5.3 MÉDICO PSIQUIATRA:

- 5.3.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços compreendem, basicamente, o que segue, dentre outros que porventura possam surgir e/ou sejam necessários para o bom atendimento à população e cumprimento das normas e regulamentos de saúde:
- a) O serviço deverá ser prestado por um profissional por período, não ultrapassando a carga horária mensal prevista, salvo em caso de necessidade extraordinária;
- b) O serviço será prestado mensalmente ou conforme agendamento em comum acordo com o prestador de serviço e conforme a necessidade da secretaria requisitante, sempre respeitando o horário de atendimento da unidade em que estará sendo prestado o serviço;
- c) Os atendimentos não poderão ser realizados sem o devido encaminhamento através de GUIA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA com a expressa autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Somente serão autorizadas as GUIAS DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA assinadas por profissional de nível superior vinculado às Estratégias de Saúde da Família Municipais, profissional contratado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Hospitais e Ambulatórios referenciados do Município de Campo do Tenente.
- e) Realizar consultas clínicas e outras atividades na unidade de atendimento designada em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- f) Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas, junto aos demais membros da equipe;
- g) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- h) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- i) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- j) Cumprir normas e regulamentos pertinentes à Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
- k) Todos os atendimentos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Campo do Tenente, atualmente sendo utilizado o PEC Prontuário Eletrônico do Cidadão (Esus). Para tanto, será criada senha de acesso individual para cada profissional.
- I) Para prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo insubstituibilidade devidamente justificada.

5.4 MÉDICO CLÍNICO GERAL, ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA (MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA):

- 5.4.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços compreendem, basicamente, o que segue, dentre outros que porventura possam surgir e/ou sejam necessários para o bom atendimento à população e cumprimento das normas e regulamentos de saúde:
- a) O serviço deverá ser prestado por um profissional por período, não ultrapassando a carga horária mensal prevista, salvo em caso de necessidade extraordinária;
- b) O serviço será prestado, preferencialmente, por semana ou conforme agendamento em comum acordo com o prestador de serviço e conforme a necessidade da secretaria requisitante, sempre respeitando o horário de atendimento da unidade em que estará sendo prestado o serviço;
- c) Os atendimentos não poderão ser realizados sem o devido encaminhamento através de GUIA DE EXAMES com a expressa autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Somente serão autorizadas as GUIAS DE EXAMES assinadas por profissional de nível superior vinculado às Estratégias de Saúde da Família Municipais, profissional contratado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Hospitais e Ambulatórios referenciados do Município de Campo do Tenente.



- e) Operar aparelho de ultrassonografia disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, procedendo a realização de exame de ultrassonografia em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão, imprimindo as imagens e a emissão do laudo com base nas imagens obtidas;
- f) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- g) Cumprir normas e regulamentos pertinentes à Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Todos os atendimentos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Campo do Tenente, atualmente sendo utilizado o PEC Prontuário Eletrônico do Cidadão (Esus). Para tanto, será criada senha de acesso individual para cada profissional.
- i) Para prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo insubstituibilidade devidamente justificada.

5.5 MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA:

- 5.5.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços compreendem, basicamente, o que segue, dentre outros que porventura possam surgir e/ou sejam necessários para o bom atendimento à população e cumprimento das normas e regulamentos de saúde:
- a) O serviço deverá ser prestado por um profissional por período, não ultrapassando a carga horária mensal prevista, salvo em caso de necessidade extraordinária;
- b) O serviço será prestado, preferencialmente, por semana ou conforme agendamento em comum acordo com o prestador de serviço e conforme a necessidade da secretaria requisitante, sempre respeitando o horário de atendimento da unidade em que estará sendo prestado o serviço;
- c) Os atendimentos não poderão ser realizados sem o devido encaminhamento através de GUIA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA com a expressa autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Somente serão autorizadas as GUIAS DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA assinadas por profissional de nível superior vinculado às Estratégias de Saúde da Família Municipais, profissional contratado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Hospitais e Ambulatórios referenciados do Município de Campo do Tenente.
- e) Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- f) Realizar consultas clínicas e outras atividades na unidade de atendimento designada, pequenos procedimentos e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- g) Realizar consultas clínicas em atendimento ao Programa Saúde da Mulher e Puericultura;
- h) Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- i) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- j) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- k) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- I Cumprir normas e regulamentos pertinentes à Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
- m) Todos os atendimentos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Campo do Tenente, atualmente sendo utilizado o PEC Prontuário Eletrônico do Cidadão (Esus). Para tanto, será criada senha de acesso individual para cada profissional.
- n) Para prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo insubstituibilidade devidamente justificada.



5.6 MÉDICO CLÍNICO GERAL, ESPECIALISTA EM PEDIATRIA:

- 5.6.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços compreendem, basicamente, o que segue, dentre outros que porventura possam surgir e/ou sejam necessários para o bom atendimento à população e cumprimento das normas e regulamentos de saúde:
- a) O serviço deverá ser prestado por um profissional por período, não ultrapassando a carga horária mensal prevista, salvo em caso de necessidade extraordinária;
- b) O serviço será prestado, preferencialmente, por quinzena ou conforme agendamento em comum acordo com o prestador de serviço e conforme a necessidade da secretaria requisitante, sempre respeitando o horário de atendimento da unidade em que estará sendo prestado o serviço;
- c) Os atendimentos não poderão ser realizados sem o devido encaminhamento através de GUIA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA com a expressa autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Somente serão autorizadas as GUIAS DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA assinadas por profissional de nível superior vinculado às Estratégias de Saúde da Família Municipais, profissional contratado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Hospitais e Ambulatórios referenciados do Município de Campo do Tenente.
- e) Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- f) Realizar consultas clínicas e outras atividades na unidade de atendimento designada e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- g) Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- h) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- i) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- j) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- k) Cumprir normas e regulamentos pertinentes à Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
- I) Todos os atendimentos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Campo do Tenente, atualmente sendo utilizado o PEC – Prontuário Eletrônico do Cidadão (Esus). Para tanto, será criada senha de acesso individual para cada profissional.
- m) Para prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo insubstituibilidade devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Para a fiscalização do objeto deste Credenciamento, o Município designará servidor na forma do artigo 67, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:
- a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.
- c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;



- d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- e) RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E GESTÃO: Secretária Municipal de Saúde, Solange Azzolini Costabile, telefone (41) 3628-1284, (41) 3628-1352 e (41) 3628-1930, saude@campodotenente.pr.gov.br.
- f) RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Aline Lisboa, telefone (41) 3628-1284. (41)3628-1448. (41)3628-1172. (41)3628-1352 3628-1930, (41)transportesaude@campodotenente.pr.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor a ser pago para a Contratada é o constante do (s) item (ns) XXXX, do Termo de Referência do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 2/2022, somado do valor total de R\$.conforme abaixo descrito:

COLAR TABELA COM VALORES DE ACORDO COM A DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA PARA O **FORNECEDOR**

- 7.1.1. O fechamento das horas trabalhadas será realizado mensalmente.
- 7.1.1.1. O efetivo pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, desde que atendidas as condições a seguir:
- a) O faturamento deverá ser protocolado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de protocolo eletrônico municipal, ou outro meio que venha a ser instituído pelo Município, e deverá ser apresentado. conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- b) Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados, número do credenciamento, número do Contrato de Prestação de Serviços, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo fiscal do respectivo contrato;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social GRPS do mês de prestação dos serviços, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para os servicos, e cópia da quia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Servico – FGTS do último recolhimento devido, devidamente guitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para os serviços;
- d) Juntamente com os documentos de cobrança a CONTRATADA se obriga a encaminhar os comprovantes dos recolhimentos dos tributos porventura incidentes, efetuados no mês anterior, inclusive as guias de recolhimentos da contribuição ao INSS referente aos funcionários contratados para a realização dos serviços;
- e) Cópias das Fichas de Registro e dos ASO's (Atestados de Saúde Ocupacional) dos profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE, quando da admissão ou demissão dos profissionais;
- f) Cópia da GRPS/GPS que deverá conter o número de segurados colocados à disposição do CONTRATANTE, salário de contribuição, número, data de emissão e valor da nota fiscal, CNPJ e razão social da CONTRATADA;
- g) Cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social), com a respectiva relação dos empregados;
- h) Cópia da Folha de pagamento analítica e com resumo, relativa aos funcionários colocados à disposição do CONTRATANTE:
- i) Cópia da Matriz de Risco NR 01, emitida pelo PGR Programa de Gerenciamento de Risco, sendo dispensada quando não houver alteração de profissionais a disposição da Contratante e o referido documento



tenha sido apresentado juntamente com a relação de profissionais designados para prestação dos serviços à Contratante

- j) Cópia do Identificador de envio e processamento de dados gerado pelo programa e-Social.
- k) Cópia das fichas de entrega de EPI Equipamento de Proteção Individual, de todos os profissionais a disposição da Contratante.
- I) Certidões Negativas de Regularidade fiscal e Trabalhista, vigentes na data de apresentação da Nota Fiscal.
- m) Declaração de fidelidade aos documentos originais apresentados.
- 7.1.1.2 No caso do profissional designado for sócio ou dirigente da CONTRATADA, comprovado através de contrato social ou outro documento equivalente, está dispensado da apresentação dos documentos acima elencados.
- 7.1.1.3 Não se aplica o disposto nas alíneas 'i' e 'j', acima elencadas, no caso de contratação de profissionais autônomos, mediante comprovação por meio de contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional designado e a contratada.
- 7.1.1.4 O pagamento final devido à CONTRATADA, observadas as condições estipuladas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, somente serão efetuados após a entrega de todos os documentos exigidos.
- 7.1.1.5 Para fins de pagamento ao final de cada período, será atestado pelo gestor ou fiscal do Contrato a confirmação do cumprimento das horas contratadas, aferidas através de ponto biométrico eletrônico disponibilizado pelo CONTRATADA.
- 7.1.1.6 De maneira complementar, a CONTRATANTE poderá utilizar os registros de relatórios disponíveis no sistema gerencial eletrônico e assinaturas de folhas de frequência, ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de corroborar a realização efetiva dos atendimentos realizados pelo profissional executante.
- 7.1.1.7 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de proceder as retenções de pagamentos de eventos de serviços realizados, nos quais seja constatada a não conformidade em relação ao estipulado neste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. As retenções a este título serão restituídas à CONTRATADA tão logo seja feita a comprovação a correção das mencionadas inconformidades sem, contudo, fazer jus a qualquer reajuste.
- 7.1.1.8 A apresentação da nota fiscal deverá conter a descrição dos serviços realizados, com assinatura do secretário responsável, confirmando que foram efetivamente prestados.
- 7.1.1.9 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, encargos sociais, administração, lucros e qualquer outra despesa não especificada.
- 7.1.1.10 Na importância paga deverão estar computadas todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, órgãos de classe, entre outros não especificados, e de equipamentos de proteção individual, uniformes e outros aos empregados, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado incluindo despesas com alimentação, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como qualquer outra despesa acessória aqui não especificada e que se fizer necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional no decorrer da vigência do contrato.
- 7.1.1.11 O faturamento dos serviços deverá obedecer ao modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal. A Contratada deverá fornecer número de agência e conta junto ao Banco do Brasil para receber os pagamentos devidos. Caso seja informado número de agência e conta junto a outros bancos será descontado do total a ser pago o valor referente a tarifa de transferência de valores.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Os prazos de execução e vigência do presente contrato serão de 12 (doze) meses, contados a partir de



sua assinatura, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa aos CREDENCIADOS, das sanções dos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8666/93.
- 9.2 A Contratada responderá perante o Contratante por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão da execução dos serviços contratados, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência das disposições regulamentares.
- §1º Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções de advertência e ou multas a seguir estabelecidas:
- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a Contratada infringir qualquer das obrigações contratuais, inclusive o não cumprimento por parte dos profissionais quanto à execução dos servicos:
- c) multa de 15% (quinze por cento) do valor contratual pela inexecução total ou parcial do objeto;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual por qualquer causa de rescisão em que o motivo for atribuído à Contratada.
- §2º Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e concomitante com estas, serão aplicadas, as seguintes sanções, conforme o caso, garantida à ampla defesa e o contraditório.
- a) suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo a ser estabelecido pelo Contratante em conformidade com a gravidade da infração cometida pela Contratada, devendo da decisão constar as condições de reabilitação.
- §3º Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, nos prazos estabelecidos no §2º e §3º do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, contados da notificação.
- §4º No caso de aplicação de multa pela Administração Municipal, fica expressamente autorizado pela Contratada, nos termos do §3º do Artigo 86 da Lei Federal 8.666/93, o seu imediato abatimento, em eventual crédito existente, podendo ser retido em qualquer empenho, ainda que não relacionado com este instrumento, ou no caso de não haver saldo suficiente para o abatimento, o valor deverá ser recolhido aos cofres municipais junto a Tesouraria da Administração Municipal, no prazo de 10 dias, a partir da data de notificação. §5º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
- §6º As multas legais e as previstas neste Contrato não eximem a Contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.
- §7º Dos atos da Administração Municipal decorrentes da aplicação de penalidade e/ou multa, caberá a Contratada a apresentação de recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- §8º Os recursos contra as decisões de aplicação de penalidade e/ou multa, devem ser dirigidos à Autoridade superior da Administração Municipal.
- §9º Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na Prefeitura Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná.
- §10º As notificações/intimações de aplicação de penalidades serão publicadas, pela Administração Municipal, no órgão oficial do Município de Campo do Tenente, cuja data de publicação valerá como início do prazo recursal.



§11º Nenhuma parte será responsável perante a outra por eventos causados por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO

11.1 Para a execução do objeto deste credenciamento fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

- 12.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 12.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 12.4 Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e demais regulamentos e normas administrativas e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo Único. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de servico.

Em caráter excepcional, conforme disposto no art. 112 da Lei Estadual nº. 15.608/07, as credenciadas ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 ara dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo do Tenente, XX de XXX de 2022.

Weverton Willian Vizentin PREFEITO MUNICIPAL



XXXXXXXXXXXXX CONTRATADA CNPJ

Solange Azzolini Costabile Secretária Municipal de Saúde Gestora

Aline Lisboa Fiscal

[TESTEMUNHA 1] [NOME E CPF] [TESTEMUNHA 2] [NOME E CPF]



ANEXO 08

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVICOS MÉDICOS N.º 2/2022

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a empresa ..., inscrita no CNPJ nº, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARAMOS, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ... de de 2022.

Assinatura do Responsável Legal]
[Nome/Cargo/]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]



ANEXO 09

REQUERIMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL

(Deverá ser entregue em até 24 horas após a entrada do profissional)

PROPONENTE: ENDEREÇO: CNPJ: FONE: EMAIL:
À Comissão de Credenciamento
Ref.: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 2/2022
A empresaestabelecida àinscrita no CNPJ sob o nº através de seu representante legal Sr, inscrito no CPF nº vem requerer a SUBSTITUIÇÃO do Profissional DR. (a)CRMCPF Passando a integrar o quadro de Colaboradores o Profissional DR. (a)CRMCPFpara prestação de serviços médicos a serem prestados nos estabelecimentos próprios do Município de Campo do Tnenete, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital, objetivando a prestação de serviços na área de (ESPECIFICAR ITEM (ns))
Justificativa:
Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.
[Local], de de 2022.
Atenciosamente,
Carimbo do CNPJ/MF (razão social, nome e assinatura do responsável legal)

CNPJ 76.002.658/0001-02